



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
[www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 38, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.043, de 05 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os cargos do concurso público do Município de São João, para modificar a exigência de escolaridade do cargo de Analista Administrativo.

### O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

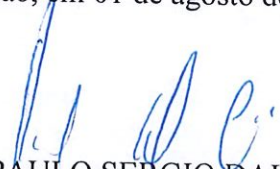
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 2.043, de 05 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

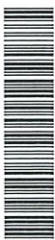
"Art. 3º Para o cargo de Analista Administrativo, será exigida a escolaridade de curso superior completo em qualquer área do conhecimento, reconhecido pelo Ministério da Educação."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 01 de agosto de 2025.

  
PAULO SERGIO DAL ALBA  
Prefeito Interino Municipal

|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| Publicado em ____/____/____                                           |
| Edição: _____                                                         |
| DIÁRIO ELETRÔNICO DOS<br>MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO<br>PARANÁ - DIOEMS |





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
[www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

Mensagem nº 039/2025

Senhora Presidente, Senhoras Vereadores e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que visa alterar o art. 3º da Lei Municipal nº 2.043, de 05 de dezembro de 2023, com o objetivo de modificar a exigência de escolaridade para o cargo de Analista Administrativo, no âmbito da estrutura dos cargos públicos do Município de São João.

A presente proposição legislativa decorre de requerimento formal da Comissão Organizadora do Concurso Público nº 01/2025, a qual, no exercício de suas atribuições legais e com base em critérios técnicos, sugeriu a alteração da redação do artigo mencionado, a fim de ampliar o acesso ao cargo de Analista Administrativo a candidatos com formação superior em qualquer área.

Conforme justificativa da Comissão, a exigência anterior de formação específica limitava injustificadamente o universo de candidatos aptos a concorrer ao cargo, sendo que as atribuições do Analista Administrativo não demandam formação em área determinada, mas sim competências técnicas e habilidades generalistas compatíveis com diversas graduações. Tal medida objetiva reforçar os princípios da ampla concorrência, da isonomia e da eficiência administrativa, além de evitar restrições indevidas ao acesso a cargos públicos.

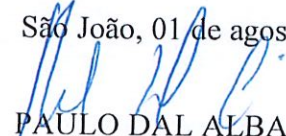
Ressalta-se que a proposta encontra respaldo em entendimentos jurisprudenciais e doutrinários no sentido de que a exigência de escolaridade deve guardar correlação lógica com as atribuições do cargo, não se admitindo exigências excessivas ou desproporcionais, que importem em violação ao art. 37, inciso I, da Constituição Federal.

Diante disso, o projeto de lei ora submetido propõe que o cargo de Analista Administrativo passe a exigir formação superior completa, em qualquer área do conhecimento, desde que o curso seja reconhecido pelo Ministério da Educação, medida que mantém o nível de qualificação exigido e ao mesmo tempo amplia o alcance e a competitividade do certame público.

Considerando a tramitação em curso do concurso público regido pelo Edital nº 01/2025, urge a necessidade de aprovação da presente norma com a máxima brevidade, de modo a permitir a adequação do respectivo edital e garantir segurança jurídica e efetividade ao certame.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São João, 01 de agosto de 2025.

  
PAULO DAL ALBA  
Prefeito Interino Municipal